



## LEI MUNICIPAL 2.407/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA PADRE CLEMENTE KAMPMANN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam alterados o art. 2º e o inciso VII, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.948, de 13 de maio de 2009, que autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Hospitalar Comunitária Padre Clemente Kampmann, e dá outras providências, passando a vigorarem com as seguintes redações:

*Art. 2º Para custeio dos serviços elencados nos incisos do artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos, custear despesas atinentes aquisição de equipamentos e de manutenção da estrutura física até o limite máximo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais, observada a disponibilidade orçamentária durante o exercício financeiro de 2.016.*

*Parágrafo único – As unidades de saúde municipal ficam autorizadas a disponibilizar os medicamentos integrantes da farmácia básica necessários ao atendimento da população atendida junto a Sociedade Hospitalar Pe. Clemente Kampmann.*

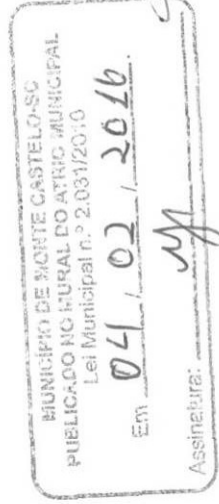
**Art. 3º** (...).  
(...);

*VII - A Sociedade Hospitalar Comunitária Padre Clemente Kampmann deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a competente prestação de contas dos recursos financeiros cobrados da Municipalidade, a qual deve especificar com clareza e objetividade, os seguintes dados ou elementos:*  
(...).

**Art. 2º**- Em consequência fica homologado e ratificado todos os repasses efetuados à Sociedade Hospitalar Comunitária “Padre Clemente Kampmann” no presente exercício financeiro.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2.016.

Monte Castelo, SC, 04 de fevereiro de 2.016.



**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal